



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO

33ª Sessão Ordinária - 23/10/2023

REQUERIMENTO Nº 515/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Requer informações sobre fiscalização e aplicação da Lei 1059/2002 que "Proíbe a confecção, a fabricação, a comercialização e o uso de cerol ou demais substâncias cortantes nas linhas usadas para empinar papagaios, pipas e similares no Município de Hortolândia"

Requeiro nos termos artigo 174, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, e pelos motivos abaixo expostos, o seguinte:

A Lei nº 4071/2022 alterou a ementa e os arts. 1º e 3º da Lei nº 1.059, de 19 de abril de 2002 que "Proíbe a confecção, a fabricação, a comercialização e o uso de cerol ou demais substâncias cortantes nas linhas usadas para empinar papagaios, pipas e similares no Município de Hortolândia".

A nova redação do art. 3º fixou multa em valores maiores, com intuito de inibir a prática.

"Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará na aplicação de multa aos infratores, no valor de:

I - 150 UFMH (Unidade Fiscal Municipal de Hortolândia), para quem fizer uso e/ou detiver posse; e

II - 300 UFMH (Unidade Fiscal Municipal de Hortolândia), para quem fabricar ou comercializar.

Parágrafo único. Sendo o infrator menor de 18 (dezoito) anos, a multa será aplicada aos pais ou responsáveis. (NR)"

No entanto, não se tem maiores informações sobre a fiscalização e aplicação da lei, eis que há ainda muitos relatos de pessoas usando o cerol em linhas de pipas.

Outra dúvida é sobre se o valor da multa prevista (150 e 300 UFMH) seria o suficiente e proporcional, eis que outros casos de violações de posturas públicas acarretam multas muito maiores, como é o caso para quem não faz limpeza de terrenos (560 UFMH), ou quem viola a lei do silêncio (Lei nº 102/2019, 1000 UFMH). Cabe observar que as violações acima não atentam contra a vida, diferentemente do uso do cerol que é um produto ilícito que oferece risco de vida às pessoas.

Diante do exposto, muito respeitosamente, **REQUER** que, ouvido plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito os seguintes questionamentos:





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

1 – Como é feita a fiscalização e aplicação da proibição de venda e uso de cerol, prevista na Lei nº 1.059, de 19 de abril de 2002?

2 – Quantas foram as multas aplicadas, por uso e por fabricação, com base nesta lei nos últimos 6 meses? Após aplicação de multas, houve reincidentes com as mesmas pessoas?

3 – O valor da multa de 150 UFMH para uso e 300 UFMH para fabricação é considerado suficiente para inibir o uso, fabricação e venda do cerol? O aumento do valor tornaria mais efetivo o combate ao uso desse produto nas linhas de pipas?

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2023.

Valdecir Alves Pereira
Vereador - PSD

REQUERIMENTO Nº 515/2023 - Protocolo nº 5171/2023 recebido em 18/10/2023 12:41:46 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Valdecir Alves Pereira. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E3A6-0839-D76B-B897.

